MARINHA DO BRASIL
DEPÓSITO DE FARDAMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA ELETRÔNICA

1. DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA ANÁLISE DE RISCOS

1.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada nas hipóteses de contratação previstas nos incisos I e II do art. 75 da referida Lei. Considerando a natureza, a complexidade, o valor e os riscos envolvidos na presente contratação, entende-se prescindível a elaboração do ETP, bem como da Análise de Riscos, observada a regulamentação aplicável.

1.2. A decisão fundamenta-se na avaliação de que a contratação apresenta complexidade compatível com o planejamento e a instrução processual adotados, sendo que os documentos constantes dos autos contêm informações suficientes para caracterizar a necessidade administrativa, definir o objeto, estabelecer os requisitos da contratação e subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da adequada gestão dos riscos eventualmente identificados.

2. DA POSSIBILIDADE DE NÃO REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Considerando a possibilidade de a presente Dispensa Eletrônica resultar deserta ou fracassada, e visando conferir celeridade e eficiência ao procedimento de contratação, fica previamente consignada a possibilidade de não republicação do certame, caso se verifique uma dessas situações, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. Na hipótese de o procedimento resultar deserto ou fracassado, poderá ser avaliada a contratação com base em proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de fundamento à Dispensa Eletrônica, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com o objeto, à vantajosidade do preço e ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos.

2.3. A adoção dessa alternativa ficará condicionada à análise da situação concreta, considerando o interesse público e os princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, especialmente quanto à racionalização dos recursos administrativos envolvidos no procedimento, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da transparência, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MICHAEL CLAYTON BELARMINO DA SILVA PEREI
Data: 19/11/2026 10:04:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MICHAEL C. BELARMINO DA S. PEREIRA
SO-MR 01.0269.09
Enc. Da Seção de Manutenção